

PARECER Nº 0467/2020 – O. S. Nº 515/2020.

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 874/2020** que “Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.”

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator(a): Deputado(a) Estadual Dep. Wladimir Cabral

I - Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Eduardo Botelho o presente Projeto de Lei nº 874/2020 que “Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.”

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 7657/2020, Processo nº 1316/2020, Lido: 69ª Sessão Ordinária (06/10/2020), sendo colocada em pauta no dia 07/10/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 27/10/2020, após foi encaminhada para esta comissão em 28/10/2020.

Em sua justificativa, o autor do projeto argumenta que:

A presente proposição visa informar, bem como, alertar e conscientizar a população do Estado de Mato Grosso sobre os riscos da automedicação por meio de placa informativa afixada nas farmácias e drogarias contendo o mesmo alerta que consta nas bulas de medicamentos em conformidade com o disposto no "artigo 2º, inciso II - h e l da Portaria nº 110, de 10 de março de 1997" da SVS-MS - Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Infelizmente, no atual cenário em que a população mundial está passando, com esta pandemia da COVID-19, tem sido corriqueira a automedicação por pessoas que buscam remédios

conforme a conveniência e a medicação sem qualquer prescrição ou orientação médica.

De igual modo, quando há problemas relativos a dores de cabeça, dores nas costas, gripe, resfriados, dores de garganta etc., as pessoas também têm o costume de receberem indicações de medicamentos de familiares, vizinhos e amigos.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Lei para conscientizar a população sobre os riscos e consequências que a automedicação pode ocasionar a sua saúde.

Os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No momento da análise do projeto por esta comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência na **INTRANET/ALMT**, no sistema de tramitação (controle de proposição), que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga e interdependente, confirmada através da **FICHA TÉCNICA**, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/10/2020.

De autoria do deputado Eduardo Botelho o projeto em epígrafe tem como finalidade afixar placa informativa nas drogarias e farmácias contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral no âmbito do Estado de Mato Grosso. Vejamos:

*-A Automedicação pode ser perigosa para a sua saúde.
-Não adquira medicamentos sem prescrição médica ou sem orientação do farmacêutico.*

Além disso, a placa informativa deve estar afixada em lugar com ampla e boa visualização, e caso do não cumprimento desse projeto de lei, o infrator sujeitará as penalidades previstas, como a notificação e a multa.

Segundo uma pesquisa realizada em 2018 pelo Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade (ICTQ) apontou que “No Brasil, 79% das pessoas com mais de 16 anos admitem tomar medicamentos sem prescrição médica ou farmacêutica.”¹

Em síntese, a pesquisa mostra que os principais sintomas que levam as pessoas se automedicarem são: dor de cabeça (56%), febre (32%), resfriado (31%), dores musculares (28%) e tosse (24%), e os principais prescritores leigos e informais que orientam a automedicação são: família (68%), balconista de farmácia (48%), amigos (41%), vizinhos (27%) e artistas de TV (16%).

Quando o medicamento é utilizado de forma indiscriminada, a médio e em longo prazo, sem avaliação de um profissional da área da saúde, pode acarretar diversas consequências, como:

- 1. Os analgésicos, por exemplo, não curam enxaqueca e podem até piorar.*
- 2. Antitérmicos podem mascarar algo mais grave, como uma infecção.*
- 3. Anti-inflamatórios podem sobrecarregar os rins.*

4. *Uso de vitaminas só é indicado se a pessoa tiver uma carência específica e precisar de reposição.*
5. *Antiácidos e remédios para dor de estômago podem encobrir algo mais sério, como úlceras e gastrites.*
6. *Xarope pode mascarar uma pneumonia.²*

Os principais riscos da automedicação são: mascarar o diagnóstico de uma doença mais grave; no caso do uso indiscriminado de antibióticos pode facilitar o aumento da resistência de micro-organismos e, assim, dificultar a eficácia do tratamento; e a combinação inadequada de medicamentos pode anular e até potencializar o efeito do outro. Além disso, é costumeiro as pessoas guardarem a “caixinha de remédio” em casa, e com o tempo os medicamentos vão se degradando, podendo gerar intoxicação e danos severos à saúde.

Existem diversos motivos que levam as pessoas se automedicarem, como a falta de acesso às unidades de saúde e os maus hábitos culturais. A facilidade de comprar medicamentos sem receituário médico também faz com que aumente a automedicação.

Segundo o Ministério da Saúde (2012)

Causas da automedicação

A variedade de produtos fabricados pela indústria farmacêutica, a facilidade de comercialização de remédios e a própria cultura e comodidade assimilada pela sociedade que vê na farmácia um local onde se vende de tudo; a grande variedade de informações médicas disponíveis, sobretudo em sites, blogs e redes sociais, também está entre os fatores que contribuem para a automedicação.³

Dessa maneira, a presente proposição visa informar, alertar e conscientizar a população sobre os riscos da automedicação, pois como visto, o uso inadequado pode acarretar uma série de problemas como reação alérgica, dependência, intoxicação, resistência de remédios e até mesmo morte.

Assim, é fundamental a elaboração de políticas públicas efetivas que levam a conscientização para o uso responsável de medicamentos e, conseqüentemente, também evitará prejuízo na economia devido às doenças resistentes a medicamentos.

Tomar medicação sem prescrição médica pode matar até 10 milhões de pessoas por ano até 2050, em todo o mundo. O alerta sobre o uso excessivo de medicamentos e os conseqüentes casos de resistência antimicrobiana estão no relatório divulgado ontem por entidades ligadas à Organização das Nações Unidas (ONU). Além da saúde, o documento também mostra o prejuízo na economia. A estimativa é de que, até 2030, a resistência antimicrobiana leve cerca de 24 milhões de pessoas à extrema pobreza.

No Brasil, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) entre 40% e 60% das doenças infecciosas já são resistentes a medicamentos. Atualmente, pelo menos 700 mil pessoas morrem todos os anos devido a doenças resistentes a medicamentos, incluindo 230 mil por tuberculose multirresistente.⁴

Pelas razões expostas, não vislumbramos óbices à sua aprovação, sob o ponto de vista do **mérito**, dessa forma, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 874/2020, autoria do deputado Eduardo Botelho.

É o parecer.

¹ Disponível em: <https://www.ictq.com.br/pesquisa-do-ictq/871-pesquisa-automedicacao-no-brasil-2018>

² Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/05/13/automedicacao-e-um-habito-comum-a-77percent-dos-brasileiros_ghtml

³ Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/dicas/255_automedicacao.html

⁴ Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/04/30/interna-brasil,752285/ate-2025-milhoes-de-pessoas-podem-morrer-por-causa-da-automedicacao.shtml>

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
874/2020	0467/2020	515/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 874/2020**, que “Dispõe sobre a afixação de placa informativa em farmácias e drogarias contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.”

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.

Pelas razões expostas, face aos motivos expostos, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 874/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2020.

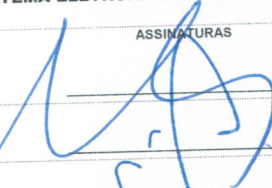
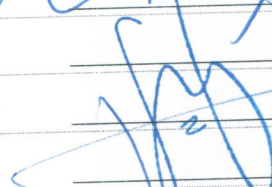
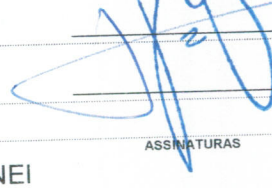
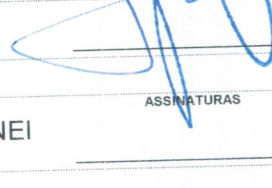
ASSINATURA DO RELATOR: _____

Deputado Eduardo Botelho

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 06 Reunião Ordinária
DATA/HORÁRIO: 23/11/2020 - 09 horas
PROPOSIÇÃO: PL Nº 874/2020
AUTOR: Deputado Eduardo Botelho

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO)

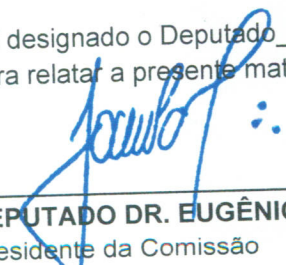
CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO)


APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 4 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Ludio Cabral
Para relatar a presente matéria.


DEPUTADO DR. EUGÊNIO
Presidente da Comissão


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente